

20

Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de CR.\$87.720,00 (oitenta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros), fixada segundo a resolução nº 2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 1 (um) ano para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Único —O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto no presente exercício.

Artigo 7º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR.\$8.772.000,00 (oito milhões setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º —O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta Lei;

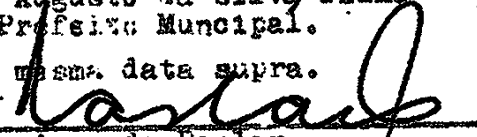
§ 2º —O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 436 de 20 de Julho de 1.962

Que dispõe sobre a criação de cargo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica criado, no serviço de obras na Prefeitura Municipal de Piedade, um cargo de Mecânico, com os vencimentos correspondentes ao pessoal "A" da Lei nº 11 de Dezembro de 1.961.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da

21

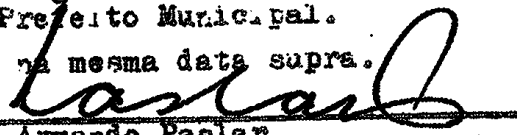
verba 931.6.99.4.1, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/t.-

Lei nº437 de 2 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, para Funcionamento do PAMS.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decrete e Ele promulga a seguinte Lei:-

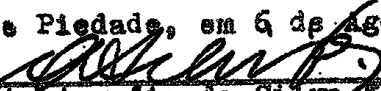
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, de propriedade de João Escarvalho Martins, para funcionamento da Assistência Médica Sanitária desta cidade.

Artigo 2º - O preço de locação do prédio será de Cr\$ 87.000,00 (sete mil e setecentos) mensais e contrato a ser assinado terá a duração de 1(um) ano, podendo ser renovada por igual prazo e preço, desde que não haja denúncia prévia das partes contratantes.

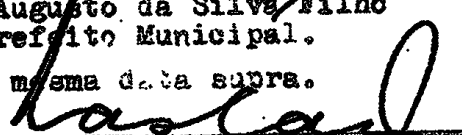
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão sacadas da verba 421.8.49.4.111 do orçamento de 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de Agosto de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº438 de 6 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-